

LEI DE COTAS E AS VAGAS DE EMPREGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE

RAFAELA CRISTINA ROVANI

Mestranda em Direito pelo Unicuritiba.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS

Mestrando em Direito pelo Unicuritiba.

MAURO DE PAULA BRANCO

Mestrando em Direito pelo Unicuritiba.

OBJETIVOS DO TRABALHO

O presente trabalho tem como objetivo discorrer sobre a tutela jurídica do trabalhador com deficiência, abrangendo a lei de cotas e vagas de emprego com o intuito de analisar se há concretização do direito fundamental à igualdade e efetiva inclusão social dessas pessoas com deficiência.

Para tanto, necessário se faz a análise sobre a pessoa com deficiência e os contornos sobre peculiaridades e dificuldades encontradas quando este se torna trabalhador.

Além disso, compete a este estudo analisar a igualdade como princípio e como regra, traduzindo este último para as ações afirmativas presente no art. 93 da Lei 8.213/91, qual seja, a Lei de Cotas que sugere vagas de emprego para pessoa com deficiência.

Importa dizer, que o trabalho se desenvolve para avaliar em que medida a ação afirmativa na Lei de Cotas, relativa à reserva de vagas de emprego para pessoas com deficiência, é eficaz para a concretização do direito fundamental à igualdade e inclusão social. Diante disso, percebe-se a importância da discussão ora travada.

METODOLOGIA UTILIZADA

Este trabalho se valeu do método dedutivo, uma vez que partiu de assuntos gerais e tidos por verdadeiros para, posteriormente, abordar o tema em particular. Ainda, foi utilizada a dialética, visto que se fez necessária uma interpretação dinâmica e conciliada com a realidade, permitindo, assim, o diálogo com o leitor. A pesquisa foi pautada no arcabouço teórico e legal existente.

REVISÃO DE LITERATURA

Ao longo da história as pessoas com deficiência sofreram tratamento diferenciado determinando a exclusão. Foi somente depois de Revolução Industrial e seu ideal humanista que a sociedade percebeu a necessidade de atenção e direitos, sendo na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que houve uma atenção voltada às pessoas com deficiência.

No Brasil foi normatizado e regulamentado a proteção e os direitos das pessoas com deficiência, passando a existir a proteção constitucional, envolvida pelo princípio da igualdade e norteada pelos direitos fundamentais.

A igualdade jurídica é uma norma jurídica, sendo ela correspondente a gênero cujas espécies são os princípios e regras.

Os princípios são normas que traduzem um valor que deve ser perseguido e afirmado, embora não se defina em que situação concreta a realização do valor se imponha. Sendo assim, ela não é definida por uma conduta para qualquer sujeito estatal ou particular, mas sim, apenas uma diretriz ou orientação geral à sua conduta, um fim a ser atingido.

Em se tratando de princípio da igualdade, tem-se que princípio é a parte central de um sistema, sendo um alicerce e disposição fundamental que irradia para outras normas, servindo de critério para compreensão e inteligência.¹

Este princípio tem um dos mais difíceis tratamentos jurídicos, por conta do entrelaçamento existente no seu bojo de ingredientes de direito e elementos

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p.11.

metajurídicos. É com base nele que se tornou inadmissível discriminar pessoas, situações ou coisas mediante traço diferencial que não estão nelas residentes.²

Para a busca da melhor interpretação do princípio da igualdade, os doutrinadores buscaram dividir o princípio da igualdade em formal e material.

A igualdade formal não permite fundamento qualificado para possível diferenciação, na qual a regra deve ser mantida independente das circunstâncias, ou seja, tratando todos iguais indistintamente.

Já a igualdade material é àquela que permite tratamento diferenciado aos indivíduos, de acordo com a situação e respeitando critérios de discriminação, onde os iguais são tratados igualmente e os desiguais são tratados desigualmente.

A igualdade enquanto regras, importa dizer que elas se consubstanciam de um valor socialmente desejado, porém neste caso a conduta comissiva ou omissiva é predeterminada. O fim é mediatamente atingido ou alcançado pela previsão explícita da conduta, sendo elas, por exemplo, as ações afirmativas.

As ações afirmativas, no contexto trabalhista, ocorrem sempre que pessoas agem de forma deliberada, positivamente, para aumentar as chances de que verdadeira igualdade seja atingida entre membros de categorias diferentes. Reparar ou compensar os fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica configuraria política de ação afirmativa que se inscreve nos quadros de uma sociedade fraterna que a Constituição Federal idealiza a partir das disposições de seu preâmbulo e acrescentou-se a esses fundamentos o valor social do trabalho.³

Neste sentido, traz-se à baila o art. 93 da Lei 8.213/91 que é conhecido como a Lei de Cotas, que sugere vagas de emprego para pessoa com deficiência. Neste tocante, imprescindível analisar a sua eficácia para inclusão dos trabalhadores com deficiência, a fim de perceber se ocorre efetivamente o direito fundamental à igualdade e a inclusão.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Diante de todo o contexto histórico de discriminações e dificuldade

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p.11.

³ STF, RMS 26071/DF, rel. Min. Carlos Britto, j. 13/11/2007.

enfrentadas pelas pessoas com deficiência, a Constituição Federal foi baseada na igualdade jurídica que é uma norma jurídica, sendo ela correspondente a gênero cujas espécies são os princípios e regras.

Enquanto regra, ela propõe ações afirmativas como a do art. 93 da Lei 8.213/91, chamada Lei de Cotas, que prevê vagas de trabalho para pessoas com deficiência.

O trabalho se baseou e se desenvolveu para avaliar em que medida a ação afirmativa na Lei de Cotas, relativa à reserva de vagas de emprego para pessoas com deficiência, é eficaz para a concretização do direito fundamental à igualdade e inclusão social.

Neste íterim, há que se concluir que as ações afirmativas da Lei de Cotas é uma forma de direito fundamental à igualdade, na qual deve ser analisado profundamente a fim de considerar sua concretude.